



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.899 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos funcionários públicos municipais Efetivos, Comissionados e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, conforme Acordo Coletivo 2019/2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Referencias, anexas as Leis nºs 1.765/94, 2.412/03, 3638/17 modificadas pela Lei nº 3773/18 e posteriores, **ANEXO V - Faixa I, ANEXO V – A - Faixa I, ANEXO VI – Faixa II, ANEXO VII, ANEXO IX e ANEXO X**, passam a vigorar com os valores constantes nos Anexos, a partir de 1º de junho de 2019, que corresponde a variação de 4%, a título de reajuste salarial.

Art. 2º O valor referido no artigo 1º, da Lei 3640/17, fica incorporado aos valores previstos nas tabelas dos anexos acima citados.

Art. 3º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, do **Anexo VI - Faixa II**, a que refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2019.

Pedreira (SP), 25 de junho de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos